

07/06/2024

REGULAMENTO

DE

ABASTECIMENTO

DE

ÁGUA

Artigo 1.º

Regras Gerais

O presente regulamento estabelece e define as regras e as condições a que deve obedecer a distribuição e o funcionamento público de Água Potável.

Artigo 2.º

Entidade Gestora

Na área da Freguesia a entidade gestora é a Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

Ligação à Rede Pública de Abastecimento de Água

1. Cada prédio/habitação, já existente, será abastecido por um único ramal;
2. Em caso de pedido de novo ramal para habitação nova, as despesas serão suportadas integralmente pelo requisitante.

Artigo 4.º

Torneira de Passagem para a suspensão do Abastecimento de Água

1. Cada ramal de ligação de água, ou sua ramificação, deverá ter na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com a via pública, uma torneira de passagem de modelo apropriado, que permita a suspensão de abastecimento desse ramal ou ligação;
2. As torneiras de passagem, só poderão ser manobradas por pessoal da Junta de Freguesia salvo caso de urgência manifesta, que deve ser comunicada de imediato, à mesma Junta.

Artigo 5.º

Instalação de Sistemas Prediais

A instalação de sistemas prediais é da responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários.

Artigo 6.º

Manutenção dos Sistemas Prediais

1. A conservação, reparação e renovação dos contadores ou outro material de contagem, é da responsabilidade da Junta de Freguesia, a expensas do respectivo proprietário.
2. Em qualquer dos casos é sempre da responsabilidade do consumidor o pagamento da manutenção e renovação dos elementos que se encontram na caixa do contador;

3. Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em perdas nas canalizações de distribuição interior e seus dispositivos de utilização.

Artigo 7.º

Deveres dos proprietários ou usufrutuários

São deveres dos proprietários dos edifícios ou usufrutuários, servidos por sistemas de distribuição de água:

- a) Cumprir as disposições do presente regulamento, na parte que lhes é aplicável a respeitar e executar as intimações, que lhe sejam dirigidas pela Junta de Freguesia, nos termos deste regulamento;
- b) Manter em boas condições de conservação e funcionamento os sistemas prediais de distribuição de água;
- c) Avisar a Junta de Freguesia de eventuais anomalias nos contadores.

Artigo 8.º

Forma de Fornecimento

1. A água será fornecida através de contadores devidamente selados e instalados pela Junta de Freguesia;
2. A Junta de Freguesia define o fornecimento de água aos prédios habitados, durante todo o ano, e mais especificamente, nos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro, ou outros meses de carência, para consumo exclusivamente doméstico;
3. Em caso de acentuada estiagem e conseqüente falta de água, a Junta de Freguesia definirá em cada momento, os cortes e efectuar nomeadamente em explorações agrícolas, estábulos, armazéns e outros.

Artigo 9.º

Interrupção do Fornecimento de Água

A Junta de Freguesia poderá interromper o fornecimento de água, em caso de, trabalho de reparação ou substituição de ramais de ligação, mediante aviso prévio.

Artigo 10.º

Instalação e Localização de Contadores

1. Os contadores devem ser colocados sempre em local de fácil acesso e fora dos domicílios, com protecção adequada que garanta a sua boa conservação e um funcionamento normal;
2. O utilizador poderá solicitar a transferência de um contador para outro local, desde que este seja aprovado pela Junta de Freguesia, mediante o pagamento dos correspondentes encargos;
3. A requisição do respectivo proprietário, a caixa ou nicho para a instalação do contador, poderá ser executada pela Junta de Freguesia mediante o pagamento da taxa fixada para o efeito.

Artigo 11.º

Fiscalização

1. Todo o contador fica à guarda e sob fiscalização imediata do consumidor, o qual deve comunicar à Junta de Freguesia todas as anomalias que verificar, nomeadamente, o não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, roturas ou deficiências na selagem;
2. O consumidor será igualmente responsabilizado pelo uso de qualquer meio ou subterfúgio, capaz de influir na normal contagem da água;
3. Ao consumidor será igualmente responsabilizado o dano resultante de um uso anormal e equiparado.

Artigo 12.º

Verificação e Substituição

1. A Junta de Freguesia procederá a verificação do funcionamento dos contadores sempre que o julgar conveniente ou a requerimento do consumidor;
2. A verificação terá lugar no próprio local e quando tal não for viável, o contador será retirado para verificação em laboratório.

Artigo 13.º

Acesso ao Contador

Os consumidores deverão permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos membros da Junta de Freguesia, ou outros desde que devidamente credenciados por esta.

Artigo 14.º

Contra-ordenações

Constitui Contra-ordenações puníveis com coima e/ou suspensão de fornecimento a prática dos seguintes actos:

- a) A utilização indevida ou a produção de danos intencionais nas instalações, acessórios ou outras, bem como abuso de consumo em períodos de carência;
- b) A execução de ligações ao sistema público sem autorização da Junta de Freguesia;
- c) A alteração de ramais de ligação estabelecidos e não autorizados, entre a rede geral e a rede predial.
- d) A modificação da posição do contador, e violação do respectivo selo;
- e) Impedimento ou oposição a membros da Junta de Freguesia, que exerçam afiscalização do cumprimento deste regulamento, ou outros devidamente credenciados por esta.

Artigo 15.º


Montante da Coima

1. As contra-ordenações previstas no artigo 14º são puníveis com uma coima de 250,00€ e/ou corte de água por período a considerar pela Junta de Freguesia;
2. Nos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro ou outros meses a definir em cada ano, os consumidores que ultrapassem o consumo médio, definido pela Junta de Freguesia para cada caso e período, serão punidos com a coima de 20,00 € por m³ consumido a mais e/ou corte de água por tempo a considerar pela Junta de Freguesia.

Artigo 16.º Pedidos de Esclarecimento

A qualquer interessado assiste o direito de solicitar à Junta de Freguesia qualquer esclarecimento por escrito, sobre acto ou omissão da mesma Junta, que no seu entendimento, tenha lesado os seus legítimos interesses.

O Secretário da Junta de Freguesia _____



O Presidente da Junta de Freguesia _____

